



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, abrangendo atendimento em Clínica Geral, especialidades médicas e demais áreas da saúde de nível superior com formação específica, destinados ao atendimento da população no âmbito do Município de Chupinguaia, observadas as normas técnicas e regulamentares vigentes.

1.2 A contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de atenção básica e especializada, nos termos da Lei Municipal nº 2.714, de 14 de maio de 2025, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

1.3 O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

1.3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Chupinguaia/RO poderá a qualquer tempo, motivadamente adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

1.3.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3.4 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3.5 A presente contratação será efetivada por meio de Chamamento Público na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância aos valores estabelecidos na Lei Municipal nº 2.714, de 14 de maio de 2025.

1.3.6 A adoção da modalidade de Inexigibilidade para o processo de credenciamento justifica-se pela necessidade de simplificação procedimental, celeridade administrativa e eficiência na contratação de serviços médicos, assegurando a continuidade e a efetividade do atendimento à população do Município de Chupinguaia/RO.



1.4. Especificações e quantitativos dos serviços a serem credenciados

| Item | Serviço | Quantidade | Unidade de Medida |
|------|--|------------|-------------------|
| 1 | Médico Clínico Geral | 17.280 | Hora trabalhada |
| 2 | Médico Anestesista | 100 | Consulta |
| 3 | Médico Ortopedista | 720 | Consulta |
| 4 | Médico Pediatra | 1200 | Consulta |
| 5 | Médico Urologista | 200 | Consulta |
| 6 | Médico Ginecologista | 720 | Consulta |
| 7 | Médico Cardiologista | 360 | Consulta |
| 8 | Médico Psiquiatra | 360 | Consulta |
| 9 | Médico Cirurgião Geral | 100 | Consulta |
| 10 | Médico Neuropsicólogo com Terapia e Laudo | 500 | Consulta |
| 11 | Terapeuta Ocupacional ABA com Laudo | 500 | Consulta |
| 12 | Fisioterapeuta | 200 | Consulta |
| 13 | Fonoaudiólogo: Avaliação + Relatório/Laudo | 200 | Consulta |
| 14 | Psicólogo com Terapia e Laudo | 500 | Consulta |
| 15 | Médico Ultrassonografista (Exame de Ultrassonografia com Laudo) | 1500 | Exame |

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Chupinguaia, no cumprimento de sua missão institucional, tem envidado esforços para aprimorar a assistência médica ofertada à população, assegurando o acesso contínuo, resolutivo e humanizado aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e da Lei Complementar nº 141/2012, o Estado tem o dever de garantir ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde, observando a universalidade, a integralidade e a equidade do atendimento.

O Decreto Federal nº 7.508/2011 e as normas complementares do Ministério da Saúde reforçam a necessidade de planejamento, articulação interfederativa e fortalecimento da rede de atenção, de modo a assegurar a efetividade e a continuidade dos serviços prestados.

Diante da inexistência de médicos especialistas no quadro efetivo municipal e da crescente demanda por atendimentos de média complexidade, constata-se a necessidade de contratar profissionais médicos e de outras áreas da saúde, a fim de garantir cobertura assistencial adequada, reduzir deslocamentos da população e evitar descontinuidade nos serviços essenciais.

O credenciamento público, conforme previsto nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº



14.133/2021, apresenta-se como instrumento idôneo, isonômico e eficiente para assegurar a prestação dos serviços de forma simultânea, transparente e economicamente vantajosa, permitindo a adesão de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Assim, a contratação por meio de credenciamento público revela-se indispensável à manutenção da assistência médica e especializada no Município de Chupinguaia, garantindo o cumprimento das políticas públicas de saúde e a continuidade dos serviços prestados à população.

2.1 Fundamentação da necessidade de contratação

2.1.1 Serviços Médicos - Clínico Geral

O município possui hoje 05(cinco) Unidades do Programa Saúde da Família (ESF) e com cobertura profissional com Médicos do Programa Médicos para o Brasil e 01(uma) Unidade Básica de Saúde que funciona como porta de entrada dos serviços de saúde do município promovendo primeiros atendimentos, emergência, internações e serviços de laboratório, raio x e regulação e no momento dispõe de 03(três profissionais) sob o vínculo de PSS com prazo renovados e a vencer nos próximos meses improrrogáveis e que laboram em regime de plantão havendo falta constante de serviços médicos para completar suas equipes de trabalho. A ausência da contratação do profissional médico, além dos prejuízos a saúde pública da população, o Ministério da Saúde poderá desabilitar a Unidade de Básica causando prejuízos financeiros significativos dos recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde.

Na esteira dos desafios da organização do sistema de saúde municipal, apresentamos ainda a necessidade de profissionais médicos para compor a Rede de Atenção às Urgências e Emergências do município, como o intuito de qualificar o atendimento à demanda espontânea e/ou referenciada de pontos de atenção de menor para maior complexidade no atendimento aos pacientes em situação de urgência ou emergência, garantindo retaguarda no atendimento de média complexidade, ofertando procedimentos diagnósticos, leitos clínicos de retaguarda, cirurgias de urgências, assim faz-se necessária a disponibilização dos serviços de médico para atender essa necessidade;

2.1.2 Serviços Médicos Especialistas

Considerando a necessidade premente de garantir o atendimento adequado aos munícipes de Chupinguaia, especialmente nas especialidades médicas que não dispõem de profissionais no âmbito local, e tendo em vista que tais atendimentos se encontram disponíveis apenas em outros municípios, justifica-se a presente medida. Ressalta-se que esta ação está alinhada aos princípios que norteiam a atual gestão em saúde, pautada no bem-estar do paciente, na valorização da equipe multiprofissional e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Considerando que o Município, no âmbito de sua competência, deve promover condições para a oferta de atendimentos nas especialidades vinculadas ao Programa de Saúde da Família – voltado prioritariamente à atenção à criança, à mulher, ao idoso e à pessoa com deficiência –, justifica-se a necessidade de contratação dos seguintes profissionais: Médico Ortopedista, Médico Anestesiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Pediatra, Médico Urologista,



Médico Ginecologista, Médico Cardiologista, Médico Psiquiatra, Terapeuta Ocupacional, Neuropsicólogo, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Fisioterapeuta.

A ampliação dessas especialidades visa fortalecer a atenção básica e especializada, garantindo maior abrangência dos serviços, promovendo a equidade e assegurando o atendimento de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma descentralizada e o mais próxima possível de suas residências.

Destacamos que, embora que as consultas especializadas sejam de fundamental relevância para a qualidade da assistência prestada na Atenção Básica estas são de média complexidade, uma vez que subsidiam o monitoramento da saúde da população através das Equipes de Estratégia de Saúde da Família.

E ainda, tendo em vista que o município não possui instalações, equipamentos e profissionais qualificados para realizar procedimentos com maior eficácia ao usuário, a contratação destes serviços buscar reduzir a demanda existente na fila de espera do setor de regulação e realizar serviços mais complexos para promover a avaliação dos sintomas, acesso a continuidade diagnóstico e colaborando com maior segurança na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, deste modo torna-se indispensável ao município a contratação desses serviços especializados

2.1.3 Serviços médico exames de Ultrassonografia

A contratação de serviços de exames de ultrassonografia é essencial para a promoção da saúde e o diagnóstico precoce de diversas condições clínicas no município.

Os exames de ultrassonografia são fundamentais para o diagnóstico precoce de inúmeras doenças e condições médicas, incluindo problemas abdominais, obstétricos, ginecológicos, musculo esqueléticos e cardiovasculares. A precisão desses exames permite a identificação rápida e correta de patologias, facilitando intervenções médicas oportunas.

O aumento da população e a maior conscientização sobre a importância da saúde têm levado a um crescimento significativo na demanda. A contratação de serviços adicionais de ultrassonografia ajudará a reduzir o tempo de espera dos pacientes para a realização de exames. Isso é crucial para a continuidade do tratamento e para evitar o agravamento de condições de saúde que necessitam de intervenção rápida.

Garantir que os pacientes tenham acesso fácil e rápido a exames de ultrassonografia dentro do município evita a necessidade de deslocamentos longos e dispendiosos para outras cidades, facilitando o cumprimento dos tratamentos e melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

3. LEGISLAÇÃO CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Requisitos legais

3.1 O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS no.2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o



credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que em seu Art. 6º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:

- a) Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- b) Inscrição;
- c) Cadastro (Certificado de Registro Cadastral-CRC) das entidades interessadas;
- d) Habilitação;
- e) Assinatura do termo contratual; e
- f) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação;

Disposições gerais

3.1.1 - As entidades político administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.

3.1.2 - A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa como Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.

3.1.3 - A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:

- 3.1.3.1 - Preferência às entidades filantrópicas e às sem-fins lucrativos;
- 3.1.3.2 - Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
- 3.1.3.3 - Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;
- 3.1.3.4 - Regulamentação legal pela entidade político administrativa;
- 3.1.3.5 - Depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.

Procedimentos necessários ao credenciamento

3.2 Para realização do procedimento de credenciamento para fornecimento de serviços da área de saúde é necessário:

- a) dar ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também a Administração se utilizar, suplementarmente, de outras medidas visando a maior divulgação do procedimento;
- b) que sejam estabelecidos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;



c) fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, observada a tabela de procedimentos e valores do SUS;

d) consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; e. estabelecer as hipóteses de descredenciamento para excluir do rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

e) permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; e,

f) fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento aos beneficiários do serviço.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Requisitos gerais

4.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

4.2 Não poderão participar do presente chamamento os interessados que estiver a sanção prevista no inciso III, IV e V do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 Não haverá impedimento para o credenciamento de mais de uma Pessoa Jurídica para a prestação de serviços referentes à mesma demanda durante a vigência deste Chamamento Público. Entretanto, a convocação para assinatura do contrato ocorrerá a critério da Secretaria Municipal de Saúde, condicionada à comprovação, pela empresa credenciada, de capacidade técnico-operacional e de corpo clínico compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, garantindo-se a adequada prestação e continuidade do atendimento público.

4.4 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, a partir da publicação deste Chamamento Público, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos e observada a vigência do presente Termo de Chamamento Público. As inscrições deferidas posteriormente serão proporcionalmente ajustadas ao período remanescente de validade do credenciamento, preservando-se a isonomia entre os participantes.

4.6 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Edital.

Da forma de apresentação e validade dos documentos

4.7 Os documentos necessários ao credenciamento também deverão ser digitalizados e organizados na forma de arquivos compostos, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada



4.8 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.9 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

4.10 Não poderão participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a administração pública direta ou indireta federal, estaduais ou municipais, ou punidas com suspensão temporária.

4.11 A Secretaria Municipal de Saúde de Chupinguaia/RO poderá a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Termo de Referência e no ETP.

5.0 DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES INDIVIDUAIS DE CREDENCIAMENTO

O objeto será dividido em 15 (quinze) lotes individuais, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, visando maior eficiência, transparência e qualidade na gestão dos serviços de saúde, com contratações específicas por área de atuação e profissionais devidamente habilitados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A reunião de várias especialidades em um único lote poderia desestimular o interesse de empresas em participar do credenciamento, diante da escassez de profissionais e da distância geográfica de Chupinguaia em relação aos grandes centros urbanos, o que reduziria a competitividade. Dessa forma, a divisão em lotes individuais garante maior adesão de participantes, ampla concorrência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

5.1 Da Especialidade, unidade de medida e nº lote

| Item | Especialidade | Quantidade | Unidade de Medida | Lote |
|------|-------------------------|------------|-------------------|------|
| 1 | Médico Clínico Geral | 17.280 | Hora trabalhada | 01 |
| 2 | Médico Anestesiologista | 100 | Consulta | 02 |
| 3 | Médico Ortopedista | 720 | Consulta | 03 |
| 4 | Médico Pediatra | 1200 | Consulta | 04 |
| 5 | Médico Urologista | 200 | Consulta | 05 |
| 6 | Médico Ginecologista | 720 | Consulta | 06 |
| 7 | Médico Cardiologista | 360 | Consulta | 07 |
| 8 | Médico Psiquiatra | 360 | Consulta | 08 |



| | | | | |
|----|--|------|----------|----|
| 9 | Médico Cirurgião Geral | 100 | Consulta | 09 |
| 10 | Médico Neuropsicólogo com Terapia e Laudo | 500 | Consulta | 10 |
| 11 | Terapeuta Ocupacional ABA com Laudo | 500 | Consulta | 11 |
| 12 | Fisioterapeuta | 200 | Consulta | 12 |
| 13 | Fonoaudiólogo: Avaliação + Relatório/Laudo | 200 | Consulta | 13 |
| 14 | Psicólogo com Terapia e Laudo | 500 | Consulta | 14 |
| 15 | Médico Ultrassonografista (Exame de Ultrassonografia com Laudo) | 1500 | Exame | 15 |

6. ESTIMATIVAS E BASE DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

6.1 Dos valores de referência por especialidade

A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde será pautada pelos seguintes valores, tendo por base os valores previstos na Lei Municipal nº 2.714, de 14 de maio de 2025:

- a) Médico Clínico Geral: R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco Reais) por hora trabalhada;
- b) Médico Anestesiologista: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
- c) Médico Ortopedista: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
- d) Médico Ultrassonografia: R\$ 100,00 (Cem reais) por exame realizado.
- e) Médico Pediatra: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
- f) Médico Urologista: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
- g) Médico Ginecologista: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
- h) Médico Cirurgião Geral: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
- i) Médico Cardiologista: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta
- j) Médico Psiquiatra: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
- k) Neuropsicólogo: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Consulta.
- l) Terapeuta Ocupacional: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Consulta
- m) Fonoaudiólogo: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Consulta.
- n) Psicólogo: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Consulta. ID: 704261 e CRC: 7DAE98FE.
- o) Fisioterapeuta: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Consulta.



6.2 Das especificações dos lotes de credenciamento

| Item | Serviço | Quantidade | Unidade de Medida | Valor Unitário | Valor Total | Lote |
|----------------|---|------------|-------------------|----------------|-------------------------|------|
| LOTE 01 | | | | | | |
| | Médico Clínico Geral | 17.280 | Hora trabalhada | R\$ 125,00 | R\$ 2.160.000,00 | 01 |
| LOTE 02 | | | | | | |
| | Médico Anestesista | 100 | Consulta | R\$ 250,00 | R\$ 25.000,00 | 02 |
| LOTE 03 | | | | | | |
| | Médico Ortopedista | 720 | Consulta | R\$ 250,00 | R\$ 180.000,00 | 03 |
| LOTE 04 | | | | | | |
| | Médico Pediatra | 1200 | Consulta | R\$ 250,00 | R\$ 300.000,00 | 04 |
| LOTE 05 | | | | | | |
| | Médico Urologista | 200 | Consulta | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00 | 05 |
| LOTE 06 | | | | | | |
| | Médico Ginecologista | 720 | Consulta | R\$ 250,00 | R\$ 180.000,00 | 06 |
| LOTE 07 | | | | | | |
| | Médico Cardiologista | 360 | Consulta | R\$ 250,00 | R\$ 90.000,00 | 07 |
| LOTE 08 | | | | | | |
| | Médico Psiquiatra | 360 | Consulta | R\$ 250,00 | R\$ 90.000,00 | 08 |
| LOTE 09 | | | | | | |
| | Médico Cirurgião Geral | 100 | Consulta | R\$ 250,00 | R\$ 25.000,00 | 09 |
| LOTE 10 | | | | | | |
| | Neuropsicólogo com Terapia e Laudo | 500 | Consulta | R\$ 180,00 | R\$ 90.000,00 | 10 |
| LOTE 11 | | | | | | |
| | Terapeuta Ocupacional ABA com Laudo | 500 | Consulta | R\$ 180,00 | R\$ 90.000,00 | 11 |
| LOTE 12 | | | | | | |
| | Fisioterapeuta | 200 | Consulta | R\$ 150,00 | R\$ 30.000,00 | 12 |
| LOTE 13 | | | | | | |
| | Fonoaudiólogo: Avaliação + Relatório/Laudo | 200 | Consulta | R\$ 150,00 | R\$ 30.000,00 | 13 |
| LOTE 14 | | | | | | |
| | Psicólogo com Terapia e Laudo | 500 | Consulta | R\$ 150,00 | R\$ 75.000,00 | 14 |
| LOTE 15 | | | | | | |
| | Médico Ultrassonografista (Exame de Ultrassonografia com Laudo) | 1500 | Exame | R\$ 100,00 | R\$ 150.000,00 | 15 |
| TOTAL | | | | | R\$ 3.565.000,00 | |



Do valor estimado da contratação

6.2.1 O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 3.565.000,00** (Três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais);

6.2.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

6.2.3 As jornadas de trabalhos serão executados conforme escala fornecida pela Direção Técnica da Unidade Básica de Saúde de Chupinguaia.

6.2.4 As empresas poderão se credenciar para fornecer serviço de 01 (um) lote ou mais lotes constante no item 6.2, devendo apresentar documentos de qualificação e habilitação previstos no edital para cada lote que se credenciarem.

6.3 Do registro dos profissionais e Conselhos competentes

6.3.1 Os Profissionais que são MÉDICOS (graduados em Medicina e registrados no CRM) devem possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como, conforme o caso, possuir RQE na especialidade a qual estará concorrendo.

6.3.2 Os profissionais que possuem formação superior específica em outras áreas da saúde e são regulamentados por conselhos distintos deverão comprovar inscrição nos respectivos Conselhos de Classe, conforme quadro abaixo:

| Profissão | Conselho Profissional | Sigla do Conselho |
|-----------------------|---|---|
| Terapeuta Ocupacional | Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional | CREFITO (vinculado ao COFFITO) |
| Neuropsicólogo | Conselho Regional de Psicologia | CRP (vinculado ao CFP) |
| Fonoaudiólogo | Conselho Regional de Fonoaudiologia | CRFa (vinculado ao CFFa) |
| Psicólogo | Conselho Regional de Psicologia | CRP (vinculado ao CFP) |
| Fisioterapeuta | Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional | CREFITO (vinculado ao COFFITO) |



6.4 DESCRIÇÃO, SELEÇÃO DO CREDENCIADO, DOS SERVIÇOS, DA REMUNERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.4.1 Serviços médicos - Clínico Geral

- **Lote 01 - Médico Clínico Geral**

6.4.1.1 As empresas credenciadas para a prestação de serviços médicos em Clínica Geral deverão designar, inicialmente, no mínimo, um profissional médico Clínico Geral, com registro válido e ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), para a execução dos serviços. O quantitativo de profissionais poderá ser ampliado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade de vagas do Município.

6.4.1.2 A distribuição das vagas para as empresas **credenciadas no Lote 01** será realizada observando-se a ordem cronológica de entrega da documentação e inscrição, que servirá como critério para o provimento e formalização dos contratos.

6.4.1.3 A prestação dos serviços será realizada por meio de consultas presenciais em Clínica Geral, nas Unidades Básicas de Saúde ou demais unidades de saúde do Município de Chupinguaia/RO, conforme cronograma de dias e horários previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.1.4 Em caso de necessidade de ausência do profissional, a empresa credenciada deverá, preferencialmente, providenciar médico substituto para garantir a continuidade do atendimento. Na impossibilidade de substituição, a ausência deverá ser comunicada oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência, ficando o período de afastamento sujeito a desconto proporcional nos vencimentos.

6.4.1.5 Quando formalmente solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde, em situações de epidemias, acidentes de grandes proporções ou, eventualmente, durante campanhas institucionais promovidas pela SEMUSA, o profissional poderá ser designado, de forma específica, para exercer suas atividades em outras unidades de saúde, conforme a necessidade administrativa do serviço e em observância ao interesse público.

6.4.1.6 O profissional deverá atuar observando critérios clínicos e terapêuticos fundamentados nos protocolos estabelecidos pelos órgãos gestores de saúde, especialmente quanto à solicitação de exames e à prescrição de medicamentos, priorizando aqueles constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.

6.4.1.7 O profissional médico designado poderá integrar o rodízio semanal de viagens, quando necessário, para a execução de remoções de pacientes. Caberá também ao referido profissional realizar serviços de remoção e/ou acompanhamento de pacientes fora do município, sempre que solicitado, independentemente da localidade de destino.

6.4.1.8 Caso a remoção de paciente ocorra durante o horário de atendimento da Unidade Básica de Saúde (UBS) e não seja possível designar outro profissional para substituição, o médico vinculado à empresa credenciada fará jus ao pagamento correspondente às horas de deslocamento e acompanhamento do paciente fora da unidade de saúde.



6.4.1.9 A ocorrência ou não do acionamento do serviço médico contratado não implicará em qualquer pagamento adicional ou alteração no valor pactuado, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme dispõe o art. 12 da Lei Municipal nº 2.714, de 14 de maio de 2025.

6.5 SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA

- **Lotes 02 a 14 -Especialidades** (Médico Anestesta - Médico Ortopedista - Médico Pediatra - Médico Urologista - Médico Ginecologista - Médico Cardiologista - Médico Psiquiatra - Médico Cirurgião Geral, e **Profissionais de nível Superior com formação específica** (Neuropsicólogo com Terapia e Laudo - Terapeuta Ocupacional ABA com Laudo - Fisioterapeuta - Fonoaudiólogo: Avaliação + Relatório/Laudo - Psicólogo com Terapia e Laudo).

6.5.1 As empresas credenciadas nos lotes **02 a 09**(especialidades) deverão designar no mínimo 01 profissional Médico para execução do serviço conforme a necessidade E DISPONIBILIDADE DE VAGAS do Município, este deve conter registro válido/ativo junto ao CRM e o profissional deve possuir RQE na especialidade a qual estará concorrendo.

6.5.2 As empresas credenciadas nos **Lotes 10 a 14, correspondentes a profissionais de nível superior com formação específica**, deverão, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde, designar, no mínimo, um profissional habilitado, com inscrição regular e ativa no respectivo Conselho de Classe, assegurando a prestação dos serviços por profissionais qualificados e especializados em suas áreas de atuação.

6.5.3 A distribuição das vagas às empresas credenciadas nos **Lotes 02 a 14** será realizada de acordo com a ordem cronológica de entrega da documentação e inscrição, que servirá como critério para o provimento e formalização dos contratos.

6.5.4 Caso o número de empresas credenciadas seja inferior ao número de vagas demandadas no processo, as empresas credenciadas serão convidadas a ofertar mais profissionais para provimento da necessidade, utilizando-se a sequência de entrega de documentos como critério de oferta das vagas remanescentes, até o limite do total de vagas.

6.5.5 A prestação dos serviços pelas empresas credenciadas nos **Lotes 02 a 14** será realizada por meio de consultas presenciais nas respectivas especialidades, no Município de Chupinguaia-RO, em consultório particular, sob exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, que disponha de condições adequadas de atendimento aos pacientes, mediante agendamento prévio efetuado pelo Município de Chupinguaia.

6.5.6 A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar inspeções nos consultórios para verificar condições de infraestrutura, higiene e conformidade sanitária, assegurando atendimento humanizado e de qualidade.

6.5.7 Cada profissional, conforme sua **especialidade (Lotes 02 a 09)** ou formação de **nível superior específica (Lotes**



10 a 14), deverá possuir capacidade para realizar, **no mínimo**, 30 (trinta) consultas mensais, devidamente pré-agendadas, garantindo ao paciente retorno em até 30 (trinta) dias, sem custo adicional, conforme a programação definida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Chupinguaia.

6.5.8 Os profissionais, no âmbito de suas respectivas especialidades ou formações específicas, deverão desempenhar atividades de caráter preventivo e curativo, incluindo a solicitação de exames complementares de imagem e laboratoriais necessários ao diagnóstico e ao acompanhamento clínico. Deverão ainda realizar atendimentos e consultas a pacientes de risco habitual, intermediário e alto, aplicando protocolos técnicos e clínicos adequados para garantir a qualidade da assistência, bem como efetuar os encaminhamentos necessários a serviços de maior complexidade, assegurando a integralidade e a continuidade do cuidado ao paciente.

6.5.9 Os profissionais, no exercício de suas respectivas especialidades ou formações específicas, deverão prescrever medicamentos observando a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), bem como registrar todas as informações pertinentes nos sistemas oficiais disponíveis – tais como sistemas oficiais de informação em saúde (e-SUS, SISREG, CNES, entre outros).

6.5.10 O pagamento mensal estará condicionado à entrega dos relatórios de execução, nota fiscal, certidões negativas e demais documentos previstos neste Termo, além da comprovação do cumprimento integral da carga horária, mediante registro de ponto eletrônico ou, quando este não for possível, ponto manual devidamente justificado e validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA

Lote 15 - Exames de Ultrassonografia

6.6.1 As empresas **credenciadas no Lote 15** deverão designar um profissional médico responsável pela execução dos serviços, conforme a demanda e necessidade do Município, devendo o referido profissional possuir registro ativo e válido no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CRM/RO), bem como comprovar a especialidade de médico especialista em ultrassonografia (especialização em ultrassonografia) exigida para a adequada execução das atividades contratadas.

6.6.2 As empresas credenciadas deverão estar devidamente habilitadas para a execução de serviços de ultrassonografia e manter atualizado o cadastro do equipamento de ultrassom no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Saúde.

6.6.3 Havendo mais de uma empresa credenciada para o lote 15, o paciente selecionará o prestador de serviço, devendo esta escolha ser homologada pela regulação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o protocolo interno.



6.6.4 A prestação dos serviços será realizada por meio de consultas presenciais no município de Chupinguaia-RO, em consultório particular que disponha de condições adequadas de atendimento, mediante agendamento prévio efetuado pelo Município de Chupinguaia.

6.6.5 A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar inspeções nos consultórios para verificar condições de infraestrutura, higiene e conformidade sanitária, assegurando atendimento humanizado e de qualidade.

6.6.6 Caberá à empresa credenciada a obrigatoriedade em fornecer os insumos e profissional auxiliar que se fizer necessário para a realização do serviço.

6.6.7 Os profissionais devem elaborar laudos técnicos contendo os resultados dos exames, a serem entregues imediatamente após a realização, acompanhados das respectivas imagens em suporte e acondicionamento adequados.

6.6.8 O profissional deverá estar habilitado a realizar exames de ultrassonografia em geral, incluindo, entre outros, ultrassonografia de tireoide, mama, abdômen superior e total, bolsa escrotal, aparelho urinário, transvaginal, endovaginal, próstata (via abdominal), pélvica, partes moles, obstétrica e de articulações.

6.6.9 O contratado deverá possuir capacidade para realizar, **no mínimo**, 100 (cem) exames mensais de ultrassonografia em geral, devidamente pré-agendados pela Central de Regulação ou pelo setor técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitados por profissional médico.

6.6.10 O pagamento será realizado com base nas unidades de serviço efetivamente executadas, ficando condicionado à apresentação dos relatórios de atendimentos devidamente validados pela fiscalização do contrato.

6.6.11 O prestador deverá apresentar nota fiscal, certidões negativas e demais documentos exigidos neste Termo, podendo o gestor ou fiscal do contrato solicitar documentos complementares que julgar necessários para comprovar a efetiva execução dos serviços, tais como registros fotográficos ou outros meios de verificação.

6.6.12 Em todos os casos, a fiscalização da execução dos contratos será realizada por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por acompanhar e verificar o cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Normas aplicáveis

7.1 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.



Obrigações gerais

7.2 No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

7.3 As empresas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito das Unidades desta municipalidade, mediante a realização de atendimento ambulatorial, com prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos, cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional da Secretaria Municipal, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidades quanto ao atendimento da população.

7.4 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horas médicas a serem cumpridas) do profissional médico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o deficit dos profissionais médicos nas Unidades de Atenção Especializada, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde.

7.5 A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 2.714, de 14 de maio de 2025.

7.6 O corpo médico da empresa CREDENCIADA deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanções previstas neste edital, em seu termo de referência, bem como, na Lei 14.133/21.

7.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

Inspeções e fiscalização

7.3 Poderá a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde realizar, a qualquer tempo, inspeções no consultório onde serão prestados os atendimentos, com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura, higiene, biossegurança e adequação sanitária do ambiente, assegurando que o espaço esteja em conformidade com as normas vigentes e proporcione atendimento humanizado e de qualidade aos pacientes.

7.4 A constatação de irregularidades poderá ensejar recomendações, prazos para adequação ou, em casos graves, a suspensão temporária dos encaminhamentos até a regularização das condições identificadas

Responsabilidades e observância da LGPD

7.10 A empresa credenciada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis dos pacientes, servidores e demais envolvidos no âmbito da execução contratual.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Capacidade técnico-profissional

A empresa deverá apresentar:

- a) Diploma de Médico e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina e registro RQE quando pedido;
- b) Para fins de **cadastro dos profissionais alocados** pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:
 - i) A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional **ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais**, quando da assinatura do contrato.
 - ii) Declaração de compromisso de disponibilidade de profissionais

8.2 Relação de documentos dos profissionais

A empresa deverá apresentar relação dos profissionais com os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Cédula de Identidade Profissional (CRM);
- d) Certidão negativa do Conselho de Classe, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão;
- e) Certidão de ação cível junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside;
- f) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside;
- g) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Federal do domicílio em que o profissional reside;
- h) Diploma de Graduação, registrado no Conselho competente;
- i) Registro de Qualificação do Especialista - RQE ou Conclusão de Residência para todas as especialidades.
- j) Declaração ou documentos comprobatórios da experiência profissional do médico na área de Clínica Geral, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem o efetivo exercício das atividades correspondentes à função a ser desempenhada;
- l) Documento de comprovação de transferência de inscrição do Conselho Regional Medicina CRM, para atuação em Rondônia.
- m) Os profissionais com formação superior em áreas específicas da saúde, regulamentados por conselhos próprios, deverão comprovar regular inscrição nos respectivos Conselhos de Classe, conforme disposto no item 6.3.2 deste Termo de Referência.



Critérios de análise e credenciamento

8.3 Após a entrega da documentação à Comissão Permanente de Licitação (CPL), com a finalidade de verificar a sua autenticidade e regularidade, esta poderá convidar outras autoridades ou servidores técnicos para auxiliar na análise e conferência dos documentos apresentados, sempre que julgar necessário para assegurar a regularidade e a transparência do processo de credenciamento.

8.4 É facultada à Comissão Permanente de licitação durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

8.5 Não será considerado credenciado, para efeito deste edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

8.6 Serão credenciados todos os interessados que atendam às condições do edital de chamamento no momento da análise da documentação.

8.7 Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só poderão ser aceitos se não ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

8.8 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Chupinguaia/RO, com base no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21 que terá vínculo a este Termo com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

8.10 Todas as empresas interessadas serão credenciadas desde que atendam os critérios exigidos e serão convocadas para firmar contrato com administração conforme necessidade, sendo que a quantidade de turnos contratados será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, seguido os critérios de distribuição da demanda.

8.13 Uma vez ratificado o Credenciamento, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação.,

9. DAS CONDIÇÕES E CARACTERIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento

- a) Empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.714, de 14 de maio de 2025.



- b) O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e anuência do credenciado, através do Termo Aditivo, conforme previsão contida no 6º da Lei Municipal nº 2.714, de 14 de maio de 2025.
- c) As empresas contratadas para os lotes 02 a 14 deverão manter estabelecimento ou posto de atendimento localizado no perímetro urbano do Município de Chupinguaia, dispondo de instalações físicas adequadas à execução dos serviços, com mobiliário, materiais, equipamentos e equipe técnica necessários à realização das consultas especializadas, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
- d) A CONTRATADA se obriga a manter seus profissionais devidamente inscritos e em situação regular junto aos respectivos Conselhos ou Órgãos Reguladores, assegurando sua plena habilitação para a execução dos serviços objeto deste Contrato, e a comprovar tal regularidade, bem como o vínculo empregatício dos referidos profissionais, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ou com periodicidade mensal.
- e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo licitatório.

9.1 Análise dos documentos de habilitação

9.1.1 Os prazos para análise dos documentos de habilitação constará no edital a ser elaborado pelos agentes designados, sendo as informações posteriormente disponibilizadas aos interessados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Requisitos de execução

1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço/contrato em prazo não superior a 24 horas;
2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste instrumento, nas condições estabelecidas por este Termo de Referência;
3. Em caso de ausência, do profissional executante dos serviços credenciados fica de responsabilidade do credenciado, providenciar a substituição imediata por outro profissional da mesma categoria bem como o pagamento do mesmo.
4. Caso houver necessidade de se ausentar é necessário que o credenciado apresente com antecedência de até dois (02) dias os documentos do substituto (de formação equivalente) para avaliação e aprovação do Gestor do contrato.
5. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e



- habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
 7. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
 8. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
 9. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
 10. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
 11. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
 12. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
 13. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
 14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar a CONTRATANTE;
 15. Substituir, em até 48 horas, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
 16. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames;
 17. As empresas a serem credenciadas deverão, preferencialmente, estar devidamente cadastradas no Sistema de



Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do Ministério da Saúde, compatível com os serviços objeto do credenciamento;

18. A CREDENCIADA deverá disponibilizar dados de seus funcionários para inclusão no CNES da Unidade de Saúde para fins de faturamento de procedimentos do SUS e no SISREG para programação das agendas de atendimento;
19. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados;
20. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
21. As empresas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;
22. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
23. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente;
24. Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis, fornecidos pela SEMUSA;
25. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Chupinguaia/RO;
26. A execução dos serviços referentes ao **Lote 01** deverá ocorrer por meio de consultas presenciais na especialidade de Clínica Geral, realizadas nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Chupinguaia/RO, conforme cronograma (dias e horários) a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
27. A prestação dos serviços relativos aos **Lotes 02 a 15** será efetuada mediante consultas e/ou exames presenciais nas respectivas especialidades, no Município de Chupinguaia/RO, em consultórios particulares que apresentem condições técnicas e sanitárias adequadas para o atendimento humanizado ao público, observando-se agendamento prévio realizado pelo Município;
28. As empresas credenciadas nos **Lotes 02 a 15** deverão apresentar Alvará Sanitário Municipal vigente e comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços na sede do Município de Chupinguaia, em conformidade com a legislação vigente, salvo nos casos em que houver dispensa legalmente justificada, ou, nos casos em que os atendimentos ocorrerem exclusivamente em unidades públicas do Município;



10.1 As empresas deverão, ainda, observar os seguintes requisitos:

- a) Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados.
- b) Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada.
- c) Possuir equipe compatível com a característica e funções do Serviço, para cada especialista ora contratado.
- d) Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes.
- e) Contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato comprovar mensalmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos devendo os profissionais serem apresentados seus documentos junto a Secretaria antes do atendimento com o mínimo 72 (setenta e duas) horas (RDQ).
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- g) Atender os pacientes de forma humanizada prestando ao contratante as informações que for solicitada bem como expedição de relatórios ou laudos para fins necessários.
- h) Deverá apresentar ao final de cada mês, relatório de atividades executadas contendo nomes dos pacientes atendidos bem como data, horário, assinatura e especialidade atendida.
- i) Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- j) A empresa deverá dispor dos materiais necessários e profissionais habilitados para a realização dos serviços de consultas especializadas, sendo: por conta do contratado, local adequado para a realização das consultas, munidos com os equipamentos e materiais, tais como higienização local, refrigeração adequada, macas, recepção, equipamentos, cadeiras para sala de espera, local adequado para sala de espera (o local a ser proposto pela contratada deverá ser aprovado pelo gestor do FMS).
- k) Declarar no momento do credenciamento o documento atestado ciência dessa obrigação de apresentação de capacidade instalada.
- l) Obrigar-se a entregar o resultado dos de consultas especializadas em formulário padrão no prazo estabelecido pela contratante.
- m) Tomar e assumir todas as medidas necessárias ao pronto atendimento aos seus funcionários contratados, acidentados durante suas atividades de rotina e/ou acometidos por mal súbito.
- n) Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança no trabalho.
- o) Entregar os resultados em mala direta (correios ou e-mail específico) ou em mãos ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde (FMS) da Prefeitura de Chupunguaia
- p) Os resultados deverão ser disponibilizados conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- q) Deverão conter nos resultados individualizados, o nome de cada unidade executante, nome do paciente, idade, data dos serviços prestados, identificação da lâmina, endereço e telefone se houver.
- r) A empresa credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato e nota de empenho.
- s) Notificar ao FMS de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 30 (trinta) dia.



10.2 - Procedimentos para atendimento dos usuários

10.2.1 Os usuários das unidades localizadas na sede do município deverão procurar diretamente a empresa credenciada para a realização das coletas e atendimentos especializados.

10.2.2 Será reservada uma cota específica de consultas especializadas para casos de urgência e emergência, as quais somente serão autorizadas mediante avaliação e anuência da Central Municipal de Regulação, com base no pedido médico apresentado.

10.2.3 Os procedimentos a serem observados são os seguintes:

- i. O usuário em posse do pedido médico exclusivo do sistema único de saúde, deverá procurar a central de regulação do município que providenciara o agendamento conforme as vagas e atestara o pedido formulado.
- ii. A demanda será apresentada pela Regulação do Município a empresa credenciada dos pacientes a serem atendidos.
- iii. Ficará a cargo da credenciada avisar os pacientes quanto ao dia e hora de atendimento.
- iv. Deverão ser atendidos somente os usuários e dos de consultas especializadas previamente agendados pela regulação e notificado pela executora.
- v. Deverá ser atendido exclusivamente as solicitações de consultas especializadas que tenham sido objeto de análise pelo departamento de regulação do município, devidamente autorizado pelo servidor responsável, as quais o serviço de regulação encaminhará relatório de usuários a serem agendados.
- vi. O contratado deverá realizar somente os de consultas especializadas que contarem na requisição médica a serem pagas com recursos do SUS e que estejam devidamente agendados pela regulação local.
- vii. Os serviços realizados que não for regulado pela gestão municipal (cito pela regulação, não serão pagos à contratada.
- viii. Apresentar cotas de disponibilidade de serviços diários que podem ser efetuados, a fim de estabelecer pré-agendamentos de acordo com a capacidade instalada e pessoal disponível.
- ix. Apresentar o relatório mensal dos serviços realizados.
- x. O relatório de que trata o item anterior deverá ser fechado sempre do primeiro ao último dia de cada mês.
- xi. Emitir Nota Fiscal de Serviços, após autorização em relação aos serviços realizados bem como as Certidões negativas para o pagamento.
- xii. As consultas especializadas deverão ser realizadas na sede do município de Chupinguaia/RO em local apresentado pela empresa credenciada ou posto de atendimentos, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 excetuando feriados nacionais, estaduais ou locais da sede da contratada, podendo ser outro horário desde que haja pactuação entre usuário e a contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO

11.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com demanda de cirurgia estipulada para o dia;

11.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e



assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

11.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

11.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

11.5 Permanecer (o prestador de serviço) no local escalada durante todo o período necessários conforme mapa cirúrgico;

11.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

11.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

11.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;

11.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

11.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

11.11 Acatar as deliberações da direção;

11.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

11.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

11.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;

11.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

11.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

11.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;



11.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes;

11.19 Prestar informações a familiares pertinentes;

11.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

11.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (scores, indicadores de qualidade e complexidade);

11.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;

11.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

12 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento.
- e) Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

13.1 Habilitação - Pessoa Jurídica

I. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo serem cópias autenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.



13.1.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- II. Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa de:
 - a) Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (abrange Previdência Social).
 - b) Regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual
 - c) Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Regularidade Social junto ao FGTS;
 - e) Certidão de Débitos Trabalhistas – site www.tst.jus.br/certidao (endereço eletrônico para emissão da referida certidão que é gratuita)
- III. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 03 (três) meses;
- IV. Carteira de Identidade ou outro Documento oficial com foto do socio;
- V. Inscrição Estadual ou Municipal, salvo se for insento.
- VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VII. Alvará de funcionamento, ressalvados os casos de prestação de serviços dentro de unidades públicas.
- VIII. Declaração que tem disponibilidade para prestar o serviço a qualquer momento solicitado pelo município;
- IX. Apresentação de diploma de Médico e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina e registro RQE quando pedido, nos itens de serviço médicos.
- X. Formulário de Inscrição. (Anexo I)
- XI. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo II)
- XII. Declaração de que não que não exerce cargo ou função pública municipal (Anexo III)
- XIII. Declaração de Prestação de Serviços (Anexo IV)
- XIV. Declaração de cumprimento do requisito do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República (Anexo V)
- XV. Declaração de compromisso de disponibilidade de profissionais
- XV. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado afirmando que o interessado em se credenciar já prestou serviços do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

1.3.2 Do credenciamento

- I. Estarão credenciadas a prestar serviços, objeto deste edital a Pessoa Jurídica que apresentar corretamente toda a documentação exigida, concordando com as normas propostas pelo Município, para operacionalização do serviço, bem como tenham assinado o Termo de Credenciamento após homologação.
- II. Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica assinará o Contrato de Credenciamento ou Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.
- III. Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos.
- IV. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.
- V. Os credenciados prestarão serviços previamente previsto no cronograma da Secretaria de Saúde;
- VI. Sendo credenciado número de profissionais superior ao necessitado, adotar-se-á o sistema de cadastro reserva.
- VII. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo profissional, somente será devido pagamento ao profissional que prestar serviços efetivamente.



VIII. O prazo de credenciamento inicia-se na data da publicação deste edital com duração prevista de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da administração enquanto houver interesse na contratação dos serviços

13.3 Critérios de habilitação e inabilitação

- I. Para ser considerado inscrito ao credenciamento, a empresa deverá apresentar os documentos em acordo com as exigências do presente Termo de Referência;
- II. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- III. Todos os documentos expedidos deverão estar assinados, com identificação clara do subscritor.
- IV. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;
- V. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;
- VI. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito;
- VII. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, sendo que a sua autenticidade será confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

13.4 Forma de apresentação dos documentos

13.4.1 Os interessados deverão apresentar presencialmente a documentação exigida, na sala onde funciona a CPL(Comissão Permanente de Licitação), localizada no Paço Municipal de Chupinguaia/RO, na Avenida Valter Luiz Fillus nº 1133 - Cep: 76990000 - Chupinguaia - RO, no horário de atendimento das 07h30min às 13h, de segunda a sexta-feira, durante o período de vigência do chamamento público, ou encaminhadas no e-mail cplmochupinguaia@hotmail.com.

13.4.2 Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

- a) Em cópia simples desde que **acompanhadas do original**.
- b) **Em cópia autenticada em cartório** (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).
- c) Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que **perfeitamente legíveis, quando exigido**.



- e) Os documentos apresentados em cópias simples, **acompanhados dos originais**, poderão ser autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação;
- f) É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de credenciamento designada, ou, aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório;
- g) Caso a certidão de antecedentes criminais seja positiva, o candidato não será prontamente desclassificado, mas será analisado caso a caso pela administração pública, cabendo a ela a decisão pelo credenciamento ou não do candidato.

13.5 Responsabilidade pela veracidade das informações

13.5.1 As informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, não sendo permitida a substituição, complementação ou alteração após o protocolo formal junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), com o objetivo de assegurar a isonomia, a transparência e a lisura do credenciamento.

13.6 Execução dos Serviços e Critérios de Distribuição das Demandas

I. O fornecimento do objeto deste Chamamento Público deverá ocorrer conforme as solicitações formais da Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as especificações técnicas, condições operacionais e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa credenciada deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde a relação completa dos serviços habilitados e disponíveis para solicitação, conforme o objeto credenciado.

III. As empresas credenciadas deverão designar um profissional responsável pela execução dos serviços, conforme a necessidade do Município. Nos casos de serviços médicos, o profissional deverá possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CRM/RO) e, quando aplicável, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente.

IV. Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma previamente definido pela Secretaria demandante, observadas as condições técnicas, prazos e demais diretrizes administrativas previstas neste instrumento.

V. A Administração Municipal reserva-se o direito de promover o remanejamento de vagas, readequação de cronogramas ou redistribuição de serviços, sempre que necessário ao atendimento do interesse público ou em razão de ajustes operacionais e de gestão da rede municipal de saúde, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação às empresas credenciadas.

VI. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:



- a) **Havendo mais de um credenciado** o critério de seleção para distribuição das demandas será da seguinte forma:

Lote 01:

- a) A distribuição das vagas às empresas credenciadas no **lote 01**, será feita respeitado a ordem de entrega de documentos de inscrição.
- b) Caso o número de empresas credenciadas **seja inferior ao número de vagas demandadas pela Administração**, as empresas credenciadas serão convidadas a ofertar mais profissionais para provimento da necessidade, utilizando-se a sequência de entrega de documentos como critério de oferta das vagas remanescentes, até o limite do total de vagas.

Lote 02 a 15

- a) A distribuição das vagas às empresas credenciadas no **lote 02 a 15**, será feita respeitado a ordem de entrega de documentos de inscrição.
- b) **Havendo mais de uma empresa credenciada para os lotes 02 a 15**, o paciente poderá selecionar o prestador de serviço, devendo esta escolha ser homologada pela regulação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o protocolo interno.

VI. Se na convocação do credenciado o mesmo se recusar a prestar o serviço por desinteresse, poderá a administração realizar o descredenciamento do mesmo, após justificativa formal do credenciado, garantido o prazo mínimo de contraditório e defesa (5 dias úteis) antes da decisão.

VII. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais sucessivamente.

VIII. Fica vinculado toda forma de execução prevista neste Termo de Referência.

13.7 Do cronograma de prazos

13.7.1 O cronograma e os prazos das atividades serão definidos pela CPL ou Comissão de Credenciamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, durante a elaboração do edital.

13.8 Do resultado do credenciamento

13.8.1 As pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições deste Edital serão consideradas credenciadas, de acordo com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e lei municipal nº 2.714, DE 14 DE MAIO DE 2025;

13.8.2 As empresas firmarão contratos com o Município de Chupinguaia, vinculados a este Termo e aos documentos apresentados no processo de credenciamento;



18.8.3 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem;

13.8.4 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal;

13.8.5 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então, conforme será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento;

13.8.6 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://chupinguaia.ro.gov.br/> e Diário do município.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1 A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

14.2 As pessoas jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação;

14.3 Conforme § 5º do Art. 90 da Lei federal 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

15.1 O objeto deste certame, correrão a conta dos recursos expedidos e abaixo especificado:

Unidade: 020804 - MANUTENÇÃO SAÚDE 15%

Funcional: 10.301.0026.2040.0000 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Classificação: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS



16. DO PAGAMENTO

1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos ou dos de consultas especializadas realizados;
2. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até 3º dia útil do mês subsequente, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
3. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada;
4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica ou Diretor da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;
5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
6. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;
7. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos;
8. Os valores pagos pelas consultas especializadas serão conforme definida na tabela de valores deste termo;
9. O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada através de Ordem Bancária, após a entrega das mercadorias, de acordo com repasses financeiros de convênio e disponibilidade financeira em caso de aquisição de recursos próprios, mediante a apresentação da documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT e CND CNDT, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento);
10. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, contratual;
11. Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento através de Conta bancária do Banco do Brasil, conforme os Projetos Atividades das despesas apenas ao processo em suas contas bancárias, obrigatoriamente entregue em posse do



responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancária em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra-orçamentária. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento;

12. Para os pagamentos com transferência eletrônica, através de internet banking, para fins de auxílio ao fornecedor em localizar os pagamentos, serão processados por Título/Nota Fiscal de forma individualizada, as quais a contratada deverá apresentar preferencialmente conta bancária do Banco do Brasil para que não gere tarifas;
13. Em caso da contratada não possuir conta bancária do Banco do Brasil, para uso dos serviços na modalidade do item anterior será descontado da contratada a tarifa referente ao TED ou DOC para o Banco indicado pela contratada em relação a cada Título/Nota Fiscal individualmente;

Da atualização dos valores

14. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = (TX)/365 - I = 6/100/365 - I = 0,00016438$$

17. DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratual, especificações, projetos ou prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a indisponibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da prestação ou fornecimento do serviço;
- d) A paralização dos serviços sem justa causa e previa comunicação a Administração.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 156 da Lei Nº14.133 de 2021, às seguintes penalidades:



18.1.1 Advertência;

18.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

18.1.3 Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

18.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia/RO, por não superior a 2 (dois) anos; e,

18.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

18.4 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação;

18.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

18.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

18.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes;

18.8 O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

18.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



19. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização referente ao objeto do presente credenciamento será conduzida por servidor competente, mediante ato de designação do Prefeito Municipal.

19.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

19.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos ajustes, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

19.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no presente Termo de Chamamento;

19.5 A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Chamamento;

19.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21;

19.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei 14.133/21, bem como as penalidades expressas no item 18 deste instrumento;

19.8 A fiscalização de que trata este item do presente Termo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21;

20 SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

21 DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

21.1 O valor estabelecido neste contrato é fixo e será reajustado exclusivamente em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2.714, de 14 de maio de 2025;



21.2 Qualquer alteração no valor fixado neste contrato será realizada de acordo com as disposições legais contidas na referida lei municipal.

22. DA COMPETÊNCIA E FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e pela Lei Municipal nº 2.714, de 14 de maio de 2025;

23.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.13/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEMUSA;

23.3 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde - SUS;

23.4 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

23.5 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.6 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência;

23.7 O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto na Lei 14.133/21, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este procedimento.

Joseane Souza da Silva
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

Oswaldo Aparecido de Castro
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

Formulário de Inscrição

Dados da empresa

Nº CNPJ: _____

Nome: _____ Endereço: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____ Cel.
(____) _____ Fax (____) _____

E-mail: _____

A empresa é MEI? () SIM () NÃO

O prestador de serviço será o proprietário da empresa? () SIM () NÃO

Dados do proprietário ou socio administrador:

Nome: _____ Data de Nascimento ____/____/____

Sexo: () Feminino () Masculino

RG: _____ CPF: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: _____ Número: _____

Complemento: _____

Nº dos lotes para os quais requer a inscrição, conforme consta no item 6.3.2 do termo de referência.

| | | |
|-------------|-------------|-------------|
| Lote 01 () | Lote 06 () | Lote 11 () |
| Lote 02 () | Lote 07 () | Lote 12 () |
| Lote 03 () | Lote 08 () | Lote 13 () |
| Lote 04 () | Lote 09 () | Lote 14 () |
| Lote 05 () | Lote 10 () | Lote 15 () |

Chupingui/RO, ____/____/____.

Assinatura do Candidato/Representante Legal



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, Carteira de identidade n.º _____ residente na _____ declaro, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cgħupinguaia/RO, ____/____/____

Assinatura do Candidato/Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA

Declaro para os devidos fins de que meu credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação e que não exerço cargo ou função pública no município de Chupinguaia.

Chupinguaia/RO, ____/____/____.

Assinatura do Candidato/Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Declaro, para os devidos fins, que eu _____, RG n° _____, CPF n° _____ declaro, que sou prestador de desde _____/_____/_____, exercendo a função de _____ (indicar a especialidade ou outras profissões objeto do presente credenciamento)

Chupingui/RO, ____/____/____.

Assinatura do Candidato/Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A entidade (Razão Social da Entidade), inscrição no CNPJ (nº CNPJ da Entidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Chupinguaia/RO___/_____/_____

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

À Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA que conhece e atende todas as exigências do edital e que disporá de profissionais para prestação dos serviços médicos para os quais foi credenciada.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF







Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| | | |
|----------------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
| Termo de Referencia | 01 | 23/10/2025 |

| | | |
|--|---|---|
| ID: 753090 | Processo | Documento |
| CRC: 1CC5B093 |  |  |
| Processo: 2-2042/2025 | | |
| Usuário: JOSEANE SOUZA DA SILVA | | |
| Criação: 23/10/2025 12:40:55 | Finalização: 23/10/2025 12:41:05 | |

MD5: **A5712B5DD22C9022A1A6FEB870C262A9**
SHA256: **50207A3A01C6B5FD7E12C6DD69221F9790A35C22AD9D850678BD15B5C8A0BBFF**

Súmula/Objeto:
termo

INTERESSADOS

| | | | |
|-----------------------------------|-------------|---|---------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA | chupinguaia | O | 23/10/2025 09:20:57 |
|-----------------------------------|-------------|---|---------------------|

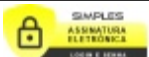
ASSUNTOS

| | |
|--|---------------------|
| CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO À SECRETARIA | 23/10/2025 09:20:57 |
|--|---------------------|


ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---------------------|
|  JOSEANE SOUZA DA SILVA | COORDENADOR(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 23/10/2025 12:41:12 |
|---|---|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

| | | |
|--|--------------------|---------------------|
|  WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES | PREFEITO MUNICIPAL | 23/10/2025 13:57:36 |
|--|--------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

| | | |
|--|-------------------------------|---------------------|
|  OSVALDO APARECIDO DE CASTRO | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE | 05/11/2025 10:53:31 |
|--|-------------------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 753090 e o CRC 1CC5B093.